

# ATOS do EXECUTIVO

## GABINETE DO PREFEITO

### MENSAGEM DE VETO 001/2018

SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e depois de ouvida a douta PGM através do P.A 31451/2017, vem comunicar a V. Exa. que, conforme o artigo 69, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, **decidiu vetar** o PL nº 059/2017 em sua integralidade, por inconstitucionalidade e ilegalidade.

### RAZÕES DO VETO

Veto totalmente o Projeto de Lei nº 059/2017, aprovado pela Câmara Municipal nas sessões dos dias 31 de outubro de 2017 e 07 de novembro de 2017, por inconstitucionalidade e ilegalidade.

Em apertada síntese, dispõe sobre o serviço de segurança, vigilância e monitoramento em instituições financeiras e estabelecimentos semelhantes, bem como dá outras providências. *Ab initio*, insta frisar que a Constituição Federal no artigo 48, estabelece as atribuições do Congresso Nacional, cabendo a este, com a sanção do Presidente da República, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre, matéria financeira, cambial e monetária, instituição financeira e suas operações (inciso XIII). De fato, as normas de segurança para agências bancárias e instituições financeiras, constituem objeto da Lei Federal nº 7.102/83, assim, a matéria enfocada é por ela intensamente regulada.

Assim, é defeso ao Município alterar a sistemática legal prevista pela União no que concerne à escolha do sistema de segurança pelas instituições bancárias.

O vício se traduz na incompatibilidade de texto do Projeto de Lei com a Constituição Federal, tal como o caso de incompetência do Município para tratar do tema específico.

Destarte, ao impor que as agências bancárias e instituições financeiras façam a manutenção de vigilância 24h por dia - art. 1º, inciso II do PL, e a instalação de câmeras de circuito interno de gravação de imagens em todos os acessos destinados ao público, inclusive entradas e saídas (entende-se aqui área externa ao redor do estabelecimento e calçadas fronteiriças) – art. 2º, inciso I do PL, o projeto pretende que as agências, na verdade, atuem como agentes de segurança pública.

Ora, de acordo com a Constituição Federal - artigo 144 - a segurança pública é dever do Estado, sendo exercida pela polícia federal, polícia rodoviária e ferroviária federal, polícias civis, polícias militares e corpos de bombeiros.

Com efeito, pode o Município legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do artigo 30, inciso I, da Carta Magna e, em suplementação à legislação federal, editar legislação própria com o objetivo de determinar às instituições financeiras que instalem, no interior de suas agências, equipamentos destinados a proporcionar bem-estar e melhor qualidade de atendimento aos seus clientes. No entanto, no caso em tela, não pode abranger a legislação sobre matéria afeta à segurança pública nas áreas externas aos estabelecimentos comerciais, quaisquer que sejam eles.

Antes às constatações, VETO o Projeto de Lei nº 059/2017, por inconstitucionalidade formal e ilegalidade, eis que apontado o vício sobre as regras constitucionais, as quais não podem ser flexibilizadas pelo Município.

Rio das Ostras, 14 de março de 2018.

**CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

### LEI Nº 2085/2018

ESTENDE A GRATIFICAÇÃO DE REGÊNCIA DE CLASSE – GRC AOS PROFESSORES CONTRATADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro:

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte

### LEI:

**Art. 1º.** Fica estendida a Gratificação por Regência de Classe, simbologia GRC, criada pela Lei nº 1.251/2008, aos Professores admitidos em caráter temporário.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 01/04/2018, revogando as disposições em contrário,

Gabinete do Prefeito, 04 de abril de 2018.

**CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

### DECRETO Nº 1859/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 2068/2017.

### DECRETA

**Art. 1º** - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, em favor do Município de Rio das Ostras na dotação orçamentária constante do anexo I deste Decreto, na importância de R\$ 690.000,00 (seiscentos e noventa mil reais).

**Art. 2º** - Os recursos para atender o artigo 1º deste Decreto, fundamenta-se nos termos do inciso I, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com anexo II do presente Decreto.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 04 de abril de 2018.

**CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

### ANEXO I DO DECRETO Nº 1859/2018

#### 02 - MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESA - FONTE	REFORÇO
02.15-06.181.0087.2.592 SESEP - Manutenção das Ações de Segurança Pública	3.3.90.30.00-0.1.25 3.3.90.93.00-0.1.25 4.4.90.52.00-0.1.25	150.000,00 2.000,00 14.500,00
02.15-06.181.0087.2.593 SESEP - Frota de Veículos a Serviço da SESEP	3.3.90.39.00-0.1.25	50.000,00
02.15-06.181.0087.2.596 SESEP - Sistema de Segurança Integrada	3.3.90.39.00-0.1.25	418.500,00
02.15-06.181.0087.2.605 SESEP - Recolhimento de Animais	3.3.90.39.00-0.1.25	55.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>690.000,00</b>

### ANEXO II DO DECRETO Nº 1859/2018

#### FONTES DE RECURSOS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
0.1.25	Multas de Trânsito	690.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>690.000,00</b>

Gabinete do Prefeito, 04 de abril de 2018.

**CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

### DECRETO Nº 1860/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 2068/2017.

### DECRETA

**Art. 1º** - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, em favor do Município de Rio das Ostras nas dotações orçamentárias constantes do anexo deste Decreto, na importância de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

**Art. 2º** - O recurso para atender o artigo 1º deste Decreto, será proveniente de anulação de igual valor nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com anexo do presente Decreto.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 04 de abril de 2017.

**CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

### ANEXO DO DECRETO Nº 1860/2018

#### 02 - MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESA - FONTE	ANULAÇÃO	REFORÇO
02.15-06.181.0087.2.592 SESEP - Manutenção das Ações de Segurança Pública	3.3.90.30.00-0.1.50 3.3.90.36.00-0.1.50 3.3.90.39.00-0.1.04 3.3.90.39.00-0.1.50 4.4.90.52.00-0.1.50		30.000,00 30.000,00 32.000,00 85.000,00
02.15-06.181.0087.2.593 SESEP - Frota de Veículos a Serviço da SESEP	3.3.90.30.00-0.1.04		168.000,00
02.15-06.181.0087.2.596 SESEP - Sistema de Segurança Integrada	3.3.90.30.00-0.1.50 3.3.90.39.00-0.1.50 4.4.90.52.00-0.1.50	5.000,00	
02.15-06.181.0087.2.603 SESEP - Consórcio Regional de Segurança Pública, Proteção e Defesa Civil	3.3.50.41.00-0.1.50	5.000,00	
02.15-06.182.0087.2.600 SESEP - Defesa Civil	3.3.90.30.00-0.1.50 3.3.90.39.00-0.1.50		5.000,00
02.99-99.999.9999.9.999 RESCONT - Reserva de Contingência	9.9.99.99.00-0.1.04	200.000,00	
<b>TOTAL</b>		<b>350.000,00</b>	<b>350.000,00</b>

Gabinete do Prefeito, 04 de abril de 2017.

**CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

### PORTARIA Nº 0337/2018 (\*)

Aposenta servidor

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

### RESOLVE:

**Art. 1º - CONCEDER**, nos termos do Art. 40, §1º, III, "a" e §5º da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 041/2003 – regra permanente, c/c o art. 12, I e II, e art. 17 da Lei Municipal nº 957/2005, **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição**, na forma especial de professor, com proventos